ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 102/2024
ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E O
INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS - CASA DE SAÚDE DO TELHAL

Projeto Razões de Sobra

Considerando que: ___

1. O Instituto São João de Deus é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que intervém, através do centro assistencial da Casa de Saúde do Telhal, situado no concelho de Sintra, nos domínios da psiquiatria, da saúde mental e da reabilitação psicossocial. Como tal, prossegue fins de saúde e reabilitação através da prestação de cuidados de uma forma integral, desde a manutenção da estabilidade clínica, ao desenvolvimento das capacidades funcionais dos utentes, potenciando a qualidade de vida e a inclusão social; ___
2. O Município de Oeiras, na prossecução das suas atribuições e competências, tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social e reconhece a importância fundamental de complementar os serviços de apoio à comunidade. Tem, por isso, apoiado iniciativas e atividades desenvolvidas por instituições regionais que visem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente nas áreas da coesão social e da saúde, com vista a contribuir para o desenvolvimento social integrado e equilibrado do concelho; ___
3. Este desiderato foi sublinhado pela aprovação do Regulamento n.º 857/2021, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2021, que estabelece o regime de concessão de apoios municipais no âmbito da promoção do desenvolvimento social e da saúde (de ora em diante apenas Regulamento); ___
4. O Município reconhece o papel do Instituto São João de Deus – Casa de Saúde do Telhal como instituição de referência em Portugal na promoção dos direitos e na

prestação de cuidados especializados às pessoas com doença mental e/ou demência e seus familiares e cuidadores; ___

5. As Partes, ora Outorgantes, partilham como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas com Demência e dos seus cuidadores e familiares, no respeito absoluto pelos direitos fundamentais à liberdade e autodeterminação, bem como à proteção da saúde, promovendo a sua autonomia e o seu envolvimento social; ___
6. As Partes reconhecem a importância de estabelecer parcerias efetivas com quem comungue dos mesmos objetivos, no respeito pelos mesmos princípios e valores, e a conveniência em garantir a proximidade e acessibilidade dos apoios a prestar, de modo a melhorar e valorizar a intervenção e os cuidados. ___

E ainda que: ___

7. Segundo o artigo 17.º do Regulamento, a atribuição de apoios de valor superior a 10.000,00 € deve ser formalizada mediante a celebração de contrato escrito; ___
8. A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, como decorre diretamente da alínea c) do n.º 4 do seu artigo 5.º___

Entre: ___

O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E, ___

O Instituto São João de Deus – Casa de Saúde do Telhal (**ISJD**), IPSS com o número de pessoa coletiva 500927731, com sede na Rua São Tomás de Aquino, 20, 1600-001 Lisboa, representado por **Ana Cristina Fernandes Sequeira**, titular do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa, e por **Paulo Irineu Corte de Gouveia**, portador do cartão de cidadão [redacted] na qualidade de Procuradora e Tesoureiro, respetivamente, os quais têm poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme cópias dos estatutos (Artigo 22º nº 1,) da Ata número um da Direção lavrada a 4 de abril de 2022, bem como da procuração emitida em 15 de julho de 2022 e respetivo termo de autenticação, cujas cópias arquivo, adiante designado por **Segundo Outorgante;**___

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Acordo de Colaboração, aprovado em reunião de Câmara de 06 de março de 2024, titulado pela Proposta de Deliberação n.º 164/2024 que se rege pelas seguintes cláusulas e, subsidiariamente, pelo disposto no Capítulo III do Regulamento: ___

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a atribuição, por parte do Município, ao Segundo Outorgante de comparticipação financeira para suportação parcial dos custos associados ao funcionamento do projeto denominado "Razões de Sobra" no concelho de Oeiras, a desenvolver por este último no ano de 2024. ___

2. O projeto referido no número anterior sinteticamente, viabiliza momentos de descanso aos cuidadores informais de pessoas com Demência, através de apoio prestado,

em contexto domiciliário, por voluntários e/ou profissionais com formação e supervisão de um técnico especialista em Demências.___

Cláusula 2.ª

Objetivos – Razões de Sobra

São objetivos do projeto "Razões de Sobra": ___

a) Aumentar a perceção da necessidade e mais-valia do autocuidado e convívio social dos cuidadores informais de pessoas com demência; ___
b) Aumentar o número de pausas ou intervalos na prestação de cuidados; ___
c) Reduzir o desgaste da prestação de cuidados, contribuindo assim para a qualidade de vida e bem-estar do cuidador informal da pessoa com demência; ___
d) Reduzir o isolamento social dos cuidadores informais e das pessoas com demência;
e) Criar uma bolsa de voluntários capacitados para desempenharem as funções de apoio a pessoas com demência, em contexto domiciliário, através da criação de uma relação de proximidade e da realização de atividades lúdicas e de convívio social.___

Cláusula 3.ª

Direitos dos Outorgantes

As partes têm o direito de: ___

a) Constar, através da respetiva marca e logótipo, nos meios de comunicação utilizados para divulgar o projeto, particularmente em relatórios e documentos oficiais e material publicitário; ___

b) Ser especificamente mencionadas, sempre que possível, em todos os eventos de divulgação que ocorram no âmbito do projeto; ___

c) Receber informação periódica sobre as atividades e evolução do projeto; ___

d) Acompanhar e exigir o cumprimento do presente Acordo de Colaboração. ___

Cláusula 4.ª

Deveres dos Outorgantes

1. Constituem deveres do Município: ___

a) Comparticipar as despesas incorridas pelo Segundo Outorgante com o desenvolvimento dos objetivos do projeto "Razões de Sobra" durante o ano de 2024, até ao montante de **25.203,70** € (vinte e cinco mil, duzentos e três euros e setenta cêntimos), devendo o pagamento ser efetuado até 31 de dezembro de 2024. ___

b) Colaborar no plano de comunicação do projeto e de disseminação de resultados, de acordo com a estratégia definida. ___

2. O encargo do Município resultante do presente Acordo será integralmente satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02 Câmara Municipal, classificação económica: 040701- Instituições sem fins lucrativos, com o número sequencial de compromisso 1955042 emitido a 07/03/2024. ___

3. Além dos previstos, em geral, no artigo 18.º do Regulamento, constituem deveres específicos do Segundo Outorgante: ___

a) Disponibilizar a equipa técnica necessária ao desenvolvimento do projeto no concelho de Oeiras; ___

b) Assegurar o desenvolvimento das atividades tidas por necessárias para a prossecução dos objetivos acordados; ___

c) Assegurar, no âmbito do projeto, a capacidade de integração de pelo menos 60 beneficiários – pessoas com demência a residir no concelho de Oeiras e seus cuidadores –, de acordo com os respetivos critérios de inclusão definidos entre as partes; ___

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do projeto que sejam solicitadas, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Primeiro Outorgante; ___

e) Findo o período de vigência do Acordo, apresentar ao Primeiro Outorgante um relatório que verse sobre a execução técnica e financeira das atividades desenvolvidas ao abrigo do projeto, no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos pelo Município. ___

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e avaliação

Os Outorgantes obrigam-se a colaborar entre si para garantir o bom e integral cumprimento deste Acordo de Colaboração, devendo reunir periodicamente, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos. ___

Cláusula 6.ª

Comunicação e disseminação de resultados

1. O "Razões de Sobra" deterá um plano de comunicação próprio, concebido de forma partilhada pelas partes envolvidas, que determine a estratégia de comunicação com os beneficiários, parceiros, investidores sociais e outras entidades externas. ___

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes comprometem-se a: ___

a) Divulgar a existência do presente Acordo nos seus meios de divulgação habituais que julguem adequados, sem prejuízo dos deveres de discrição e reserva associados à prestação de cuidados em saúde mental e/ou demência; ___

b) Inserir em todas as ações de informação e comunicação, bem como em qualquer documento relacionado com a execução do projeto, os logótipos do ISJD e da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas; ___

c) Respeitar, em todas as comunicações externas referentes ao projeto, o plano de comunicação definido nos termos do n.º 1. ___

Cláusula 7.ª

Deveres éticos e deontológicos e confidencialidade

1. As partes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente Acordo de Colaboração. ___

2. As partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do Acordo de Colaboração, durante a sua vigência e após a sua cessação. ___

3. Excluem-se do dever de confidencialidade previsto no número anterior as informações e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela contraparte ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ___

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo de qualquer das obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Município o direito a resolver o Acordo de Colaboração e a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto. ___

2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento apenas confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira. ___

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, por carta registada com aviso de receção, enviada ao Segundo Outorgante e produz efeitos na data indicada da decisão de resolução ou, na falta desta, na data da sua notificação. ___

4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. ___

5. Para efeitos do Acordo de Colaboração, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca: ___

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Sejam alheias à sua vontade; ___

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Acordo; ___

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias. ___

6. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais. ___

Cláusula 9.ª

Gestora do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada é designada como gestora do contrato, [redacted] Chefe da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. ___

Cláusula 10.ª

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do presente Acordo de Colaboração e a integração de lacunas que decorram da sua aplicação serão resolvidas de harmonia com a vontade das partes, nos termos gerais de Direito. ___

Cláusula 11.ª

Vigência e alterações

1. O Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora

até ao dia 31 de dezembro de 2024. ___

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes podem dar continuidade ao Acordo de Colaboração nos termos do disposto na cláusula 12.ª. ___

3. Qualquer uma das partes pode denunciar unilateralmente o Acordo com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do respeito por compromissos entretanto assumidos no âmbito de ações já iniciadas. ___

4. O presente Acordo pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por mútuo consentimento, obrigando as partes à elaboração e assinatura da respetiva adenda. ___

Cláusula 12.ª

Continuidade da parceria

1. Os Outorgantes comprometem-se a analisar a viabilidade da continuidade do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta)dias sobre o termo final referido no n.º 1 da cláusula anterior. ___

2. Verificando-se interesse recíproco na continuidade do projeto e em conformidade com a avaliação positiva resultante dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 3 da cláusula 4.ª, as Partes devem, designadamente, definir o novo período de vigência e reanalisar os seus direitos e deveres e financiamento anual. ___

3. A continuidade da parceria entre as partes deve ser formalizada mediante acordo expresso previamente aprovado pelo Executivo Municipal. ___

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios emergentes deste Acordo de Colaboração, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, as Partes estipulam a competência do juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de

Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.___

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

Pelo Primeiro Outorgante

[redacted]

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA FERNANDES SEQUEIRA**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.03.15 15:53:31+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

A Oficial Pública

[redacted] Assinado de forma [redacted] Dados: 2024.03.14 16:01:32 Z

Assinado por: **Paulo Irineu Corte de Gouveia**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.03.16 12:47:38+00'00'